# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 102/92, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.992

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 91/91.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera FEliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 91/91, de 26 de novembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder CESSÃO DE USO, por tempo indeterminado, das dependências do 1º andar do Paço Municipal, situado à Praça Dr. José Augusto nº 251, para funcionar o Forum".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de fevereiro de 1.992.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo